Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-539/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16005/2002
PROTOCOLO	**:**	754315
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 96/2002
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 96/2002, por infringência ao disposto no art. 113 da Lei 8.666/93, no art. 60 a 65 da Lei 4.320/64 e no art. 4º II, 2, da INTC/MS 34/2010;

II – Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) em razão da ausência da comprovação da anulação de empenho, que deverão ser recolhidos ao Erário Municipal pelo Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, Ex-Prefeito, inscrito no CPF n. 204.103.951-53, residente na Rua Juca Pinhé, 2, Jd. Santa Mônica, em Paranaíba-MS, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art. 212, inc. II, e §1º da RNTC/MS n. 57/2006;

III – Pela APLICAÇÃO de multa de 50 UFERMS, para recolhimento ao FUNTC, nos termos do art. 197, inc. II, do RITC/MS n. 57/2006, no prazo de 60(sessenta) dias ao Ordenador da Despesa, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, Ex-Prefeito, inscrito no CPF n. 204.103.951-53, residente na Rua Juca Pinhé, 2, Jd. Santa Mônica, em Paranaíba-MS, nos termos do art. 94, §2º e art. 83, da Lei Complementar n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, parágrafo primeiro, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms